

~~Resolução~~ 111
~~Resolução~~

Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leim, 02 de Junho de 1.968.

Ass. J. Geraldo Gonçalves.

Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretária de Prefeitura Municipal de Leim, e, afixada no lugar de costume em data supra.

Ass. J. Luiz José da Silva - Secretário.

Lei nº 392, de 18 de Junho de 1.968.

Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento da licença prêmio a que tem direito os servidores municipais, Lrs. Francisco Clementino Neto e João Rodrigues Neves.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Leim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei...

Artigo 1º - Na conformidade do artigo 13 da Lei Municipal nº 185, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia da licença prêmio aos servidores municipais, senhores Francisco Clementino Neto e João Rodrigues Neves.

Artigo 2º - Para efetuar dito - atender as despesas com o pagamento da licença prêmio fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial até o valor de R\$ 880,00 - Oitocentos e oitenta cruzeiros novos J. -

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do

crédito anulado no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, a saber: -

Serviços Urbanos

26- Cemitério Público.

3.0.0.0. Despesas Correntes.

3.1.0.0. Despesas de Certeiro.

3.1.1.0. Pessoal.

3.1.1.1.9f. Pessoal civil.

01. pro. labore ao zelador encarregado.

1 Cr\$ 880,00.-

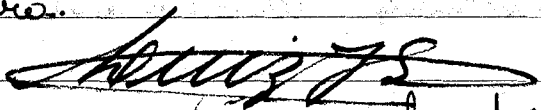
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lém, 18 de junho de 1968.

Geraldo Gonçalves.

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lém, e, afixada no lugar de costume em data supra.



Secretário.

Lei nº 393 de 18 de junho de 1968.-

Autoriza pagamento de férias remuneradas não gozadas a diversos servidores e dá outras providências. -

Geraldo Gonçalves, Prefeitura Municipal de Lém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar